



LEI Nº 1.692, DE 12 DE MARÇO DE 2013.

Autoriza a doação de área de terras com **2.500,15m²**, localizada no Distrito Industrial denominada **Lote 03 da Quadra "W"**, para a empresa **J. V. Formigoni Montagens Metálicas - ME**, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar para a empresa **J. V. Formigoni Montagens Metálicas-ME**, com sede nesta cidade, à Rua Martinho Lutero nº 299, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 15.111.892/0001-75, uma área de terras medindo **2.500,15m² (dois mil e quinhentos metros quadrados e quinze centímetros)**, denominada **Lote 03**, encravado na **Quadra "W"**, localizada no Distrito Industrial, parte da matrícula nº 24.415 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Naviraí, contendo os seguintes limites, medidas e confrontações: **Frente** para a Rua Projetada 7 - DIJP, medindo 34,78 metros; **Fundos** para Lote 4, medindo 34,78 metros; **Lado Direito** para o Lote 2, com 71,88 metros e **Lado Esquerdo** para a Rua Projetada 8 - DIJP, medindo 71,88 metros.

§ 1º Os donatários obrigam-se a edificar na área doada, dentro do prazo de um ano, contado da data da concessão de autorização para a ocupação do imóvel, uma área medindo 120,00m² (cento e vinte metros quadrados) totalmente em alvenaria, compreendendo área administrativa e depósito de ferragens, com calçada em concreto na frente do imóvel, para atuar no ramo de metalúrgica e serralheria.

§ 2º A escritura pública de doação, será outorgada à empresa donatária, após o início das obras constantes no parágrafo anterior, ou em qualquer época, na hipótese da necessidade do oferecimento do imóvel em garantia hipotecária em favor de instituições financeiras, exclusivamente para a concessão de empréstimos para serem aplicados na construção ou conclusão das instalações físicas da empresa sobre o imóvel doado.

§ 3º Os donatários obrigam-se, após seis meses de atividade no local, comprovar semestralmente à Gerência e Receita, através da apresentação da GFIP do mês anterior devidamente quitada a geração de 10 (dez) empregos diretos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



§ 4º Nos exatos termos do § 4º do artigo 17 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, fica dispensada a licitação para a alienação objeto da presente Lei, por tratar-se de doação com encargos, objetivando o desenvolvimento, a criação de novos empregos e a geração de divisas para o Município.

Art. 2º O não cumprimento de quaisquer das condições estabelecidas nesta Lei, implicará automaticamente na revogação da doação, com a reversão do imóvel ao patrimônio Municipal, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, e sem pagamento de qualquer indenização, permanecendo em poder do Município, as benfeitorias nele introduzidas, não possibilitando por este motivo, direito de retenção.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente doação, bem como as resultantes da escrituração e registro, serão de responsabilidade dos donatários.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí, 12 de março de 2013.

LEANDRO PERES DE MATOS
Prefeito

Ref. Projeto de Lei nº 9/2013
Autor: Poder Executivo Municipal

Publicado no Diário Oficial
dos Municípios
Edição N. 796 de 14/3/2013